

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas (Impedido), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior e James Magno Araújo Farias e da representante do Ministério Público do Trabalho, a Exma. Sra. Paula de Ávila e Silva,

Considerando que o Presidente e a Vice-Presidente/Corregedora não recebem distribuição de processos de qualquer natureza;

Considerando que os períodos de férias (dezesseis meses por ano), recesso forense de 20 (vinte) dias e licenças de magistrados limitam a distribuição de processos a alguns desembargadores, às vezes em número de apenas 02 (dois), sem a regular e necessária compensação;

Considerando que o gabinete da Vice-Presidente e Corregedora continua com o mesmo quadro e agora adicionado com os servidores da Corregedoria e os da Vice-Presidência, no total de 14 (quatorze) servidores, inclusive com três cargos de Direção e Assessoramento Superior (CJ) – o da Vice-Presidência, do gabinete da Desembargadora e o da Corregedoria;

Considerando que o número de Varas do Trabalho existentes na região não justificam o completo afastamento da Corregedora da distribuição de feitos;

Considerando que a ata da Correição Ordinária realizada pelo TST neste Tribunal, no ano de 2008, não recomendou a suspensão completa de distribuição à Vice-Presidente/Corregedora, mas apenas o exame da possibilidade de se suspender aludida distribuição, total ou parcialmente;

Considerando que na Correição Ordinária de 2009, realizada neste Tribunal, o Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho se posicionou contrário a essa regra regimental que exclui a Vice-Presidente/Corregedora da distribuição, reduzindo o quadro de magistrados do Tribunal a 06 (seis);

Considerando que a desembargadora Vice-Presidente/Corregedora, a exemplo dos demais desembargadores, goza de dois meses de férias e mais 20 (vinte) dias de recesso, além de não participar da distribuição quando estiver no exercício da função correicional perante as varas ou substituindo o Presidente nos seus impedimentos e/ou afastamentos;

Considerando que cada correição demanda de dois a três dias, o que corresponde em média de 42 a 63 dias de afastamento sem distribuição;

Considerando que nas cinquenta e duas semanas do ano temos aproximadamente cento e oitenta dias úteis de trabalho ($52 \times 5 = 260 - 80$ dias de férias e recesso = 180 dias menos os feriados nacionais e locais em torno de 10);

Considerando que os antigos corregedores nunca gozaram de tal privilégio;

Considerando que os afastamentos de desembargadores por causa das férias ou licenças, e, ainda, os afastamentos do Presidente e da Vice-Presidente/Corregedora, têm prejudicado a celeridade processual, uma vez que apenas dois, três ou quatro desembargadores têm participado da distribuição;

RESOLVE, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Gerson de Oliveira e Márcia Andrea Farias, que deferiam a distribuição somente dos processos originários, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 110/2009):

“Art. 1º O art. 24 do Regimento Interno, alterado pela Resolução Administrativa nº 041, de 12 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 24 – O Vice-Presidente Corregedor concorre regularmente à distribuição de processos originários ou derivados de recursos de primeiro grau, ressalvados os períodos em que se ausentar em virtude de licenças, férias, estiver em realização de correições previamente estabelecidas ou quando em substituição do(a) presidente nos seus impedimentos e/ou afastamentos’.”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 01/junho/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno